

PARANÁ**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

Nota de Empenho

Data: 25/07/2017

Nº do empenho : 190/17

Ordinário

Processo :

C.N.P.J.: 17.757.258/0001-30

Município: Piraquara

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000014

Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores :	520,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	120,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	10.000,00	Total (B) :	640,00
		Saldo (A - B) :	9.360,00

Credor: 651 REGINALDO ALVES DA COSTA

Endereço: Cidade: Piraquara UF: PR

C.P.F.: 005-062-799/60 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: Agência: Fone: 4135898100

Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DO ATESTA MÉDICO APRESENTADO PELO SERVIDOR ALEXANDRE COSTA DE ARAÚJO, CONFORME LEI 863/2006: ART.78. A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SERÁ CONCEDIDA A SERVIDOR ACOMETIDO DE DOENÇA CONTAGIOSA OU NÃO, DE DOENÇA PROFISSIONAL OU A SERVIDOR ACIDENTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MEDIANTE LAUDO PERICIAL EMITIDO PELO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JUNTO A EMPRESA ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.431.088/0001-07, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, CONFORME PRONTO PAGAMENTO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 30/05/2014. EDIÇÃO 0506.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 120,00

Fica empenhada a importância de 120,00 (cento e vinte reais)

Fundamento legal :


Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

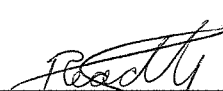
Contrato :

Data :

Número : Data :

Data :


 LEONEL DE BARROS CASTRO
 PRESIDENTE


 REGINALDO ALVES DA COSTA
 DIRETOR FINANCEIRO


 MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
 EMISSOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



Mem. Interno 008/2017 GP

Piraquara em, 24 de julho de 2017.

A Senhora Diretora da Diretoria ADM

Francielle Machado

N/ Edifício

Assunto: Pronto pagamento de exame clínico para concessão de licença tratamento - atestado 90 dias

Venho através deste solicitar a realização de exame clínico para concessão de licença tratamento de saúde, em virtude do atesta médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo, conforme Lei 863/2006:

Art.78. A licença para tratamento de saúde será concedida a servidor acometido de doença contagiosa ou não, de doença profissional ou a servidor acidentado no exercício de suas atribuições, mediante laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial do Município.

Peço a quantidade de 1 (um) exame e que seja adquirido através do pronto pagamento, conforme Resolução N. 002/2014, de 29 de maio de 2014, haja visto que o orçamento realizado para 1 exame, custa R\$120,00 (cento e vinte reais), junto a empresa **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07.**

Sem mais para o momento,

-Sandra de Paula Soares

Coordenação de Gestão de Pessoas

**Fwd: Exame para Licença para tratamento de saúde**

De: Joice S. Baum Mizerkowski

Para: rh01@camarapiraquara.pr.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: Exame para Licença para tratamento de saúde

Data: 24/07/2017 12:54

Boa tarde!

O valor é 120,00.

Atenciosamente,

Joice

----- Mensagem original -----

Assunto: Exame para Licença para tratamento de saúde**Data:** 24.07.2017 09:29**De:** RH Câmara Municipal de Piraquara <rh01@camarapiraquara.pr.gov.br>**Para:** "Joice S. Baum Mizerkowski" <agendamento@pmt.med.br>

Bom dia, gostaria que me enviasse valor para perícia médica para atestado 90 dias, pós cirurgia, assim que eu realizar os trâmites administrativos já agendo horário!

att, Sandra

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**Câmara Municipal de Piraquara**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8106 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

Desde já lhe agradeço
Atenciosamente,

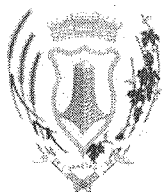
Joice S. Baum Mizerkowski

Téc. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

Paraná Medicina do Trabalho - PMT (Sede de Piraquara e PIC-São José dos Pinhais)

Fone: (41) 3673-6453 2106-4882 8496-7396

 Descrição: Descrição: cid:image001.gif@01C9C745.9F549080Antes de Imprimir pense no **MEIO AMBIENTE**



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR
N/EDIFÍCIO

Mem. Interno ADM

Piraquara, em 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno 008/2017 da Coordenação de Gestão de Pessoas, datado de 24 de julho de 2017, solicitando 01 (um) exame clínico para concessão de licença tratamento de saúde, em virtude do atesta médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), junto a empresa **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07.**

Peço a **liberação do valor**, na forma do Regime de Adiantamento, através do sistema de Pronto Pagamento conforme Resolução N.º 002/2014 de 29 de maio de 2014.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Francielle Machado
Diretor da Diretoria Administrativa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 064/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear Francielle Machado, portadora do RG n.º 9513664-8 PR e inscrita no CPF sob n.º 049.592.519-56, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Diretoria Administrativa – CC-01.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

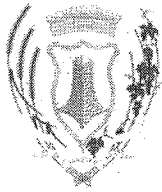
Art. 3.º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de março de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador: F9483497

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2017. Edição 1225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ao Sr.

Reginaldo Alves da Costa

Diretor da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Piraquara/PR
N/EDIFÍCIO

Piraquara, em 25 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando Interno 008/2017 da Coordenação de Gestão de Pessoas e ao Memorando da Administração, que solicita a realização de exame clínico para concessão de licença tratamento de saúde, em virtude do atesta médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo, conforme Lei 863/2006:

Art.78. A licença para tratamento de saúde será concedida a servidor acometido de doença contagiosa ou não, de doença profissional ou a servidor acidentado no exercício de suas atribuições, mediante laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial do Município.

Autorizo a liberação do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), junto a empresa ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07, na forma do Regime de Adiantamento, Pronto Pagamento, conforme Resolução N.º 002/2014.

Assim, solicito a liberação imediata do valor, na forma e resolução mencionadas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Leonel de Barros Castro

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 002/2014

“Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Diretor Contábil Financeiro, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º -Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º -Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
I - despesas urgentes, de pronto pagamento;
II - despesas com material de consumo;
III - despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º -Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:

I – serviços de correios, serviços de motoboy, serviços de pequenos reparos elétrico/ hidráulico, serviços de chaveiro, serviços de vidraçaria, serviços de floricultura;
II – aquisição de cargas de gás;
III – custas judiciais e despesas com cartórios;
IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, não se enquadrando no valor global previsto na Lei 8.666/93.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º -As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao titular da Diretoria de Administrativa.

Art. 7º - Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º -Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – Ato de nomeação do agente solicitante do adiantamento, conforme Art. 2º;
II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4. No qual a despesa se classifica;
III – dotação orçamentária a ser onerada;
IV – rubrica especificada

Art. 9º - O valor de adiantamento fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I – Sendo este valor a previsão máxima para o exercício corrente;
II – Não se enquadra nesta resolução aditamento de valor.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10º - O adiantamento solicitado somente deverá ser aplicado imediatamente, depois de constatada a necessidade dos serviços.

Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12 - Os adiantamentos serão autorizados mediante comprovação da necessidade e urgência dos serviços.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório depois de autorizado pelo Presidente será recebido pelo Setor de Contabilidade para a competente autorização.

Art. 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do prestador de serviços individualizado no processo.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas; nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas; razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme, nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data, certidão negativa do INSS, certidão do FGTS.

§ 1º - os documentos dos itens I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 18 - Cada pagamento deverá ser rigorosamente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e todas as informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 20 - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo anexo à presente Resolução, contemplando o estabelecido no Art. 8º.

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) A finalidade da despesa;

c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, realizada pelo adiantamento.

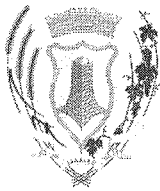
Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de maio de 2014.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador: 79175288

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ANEXO I

Memorando 005/2017- Pronto Pagamento

Piraquara, 25 de julho de 2017.

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Piraquara – Paraná

Senhõr Contador, nos termos da Resolução nº. 002/2014, de 29 de maio de 2014, apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho nº 190/2017.

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

- a) Balancete de prestação de contas;
- b) Relação dos documentos de despesa;
- c) Comprovante das despesas realizadas.

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 027/2017

Portaria N.º 027/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGINALDO ALVES DA COSTA, portador do RG n.º 6214455-6 PR e inscrito no CPF sob n.º 005.062.799-60, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Financeira – CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

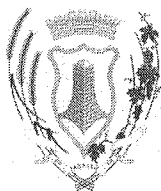
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de janeiro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:6CDECA4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2017. Edição 1162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Memorando Interno
Setor de Contabilidade e Financeiro

Piraquara, 25 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao memorando interno expedido por V. Ex.^a, datado de 25 de março de 2017, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.623/2016 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.663/2016 - LOA, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Pronto Pagamento, conforme Resolução nº 002/2014 de 29 de maio de 2014.

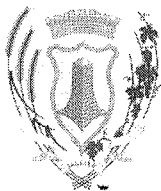
0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.36.00.00	01 001	014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.36.96.00	01 001	Outros Serviços de Terceiros P.F. - Pagamento Antecipado		R\$ 120,00
Total				R\$ 120,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR
N/EDIFÍCIO



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em 03, de agosto de 2017.

Servidor: **Reginaldo Alves da Costa** - Diretor da Diretoria Financeira.

Processo: Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.

HISTÓRICO	VALORES	
1-Valor recebido	R\$	120,00
2-Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de	R\$	120,00
3-Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de arrecadação.	R\$	0,00

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017



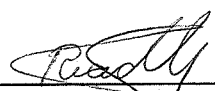
RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

Interessado: **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA – EPP**
CNPJ nº 17.431.088/0001-07

Valor do Adiantamento: Cento e vinte reais - R\$ 120,00

Dotação indicada: 3.3.90.36.96.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF -
PAGAMENTO ANTEC. Código reduzido: 013

Depto. Contábil Financeiro	Justificativa nº. Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.	Data: 03/08/2017		
DATA	DISCRIMINAÇÃO	DOC. Nº.	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
03/08/2017	REFERENTE A REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DO ATESTA MÉDICO APRESENTADO PELO SERVIDOR ALEXANDRE COSTA DE ARAÚJO, CONFORME LEI 863/2006: ART.78. A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SERÁ CONCEDIDA A SERVIDOR ACOMETIDO DE DOENÇA CONTAGIOSA OU NÃO; DE DOENÇA PROFISSIONAL OU A SERVIDOR ACIDENTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MEDIANTE LAUDO PERICIAL EMITIDO PELO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JUNTO A EMPRESA ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.431.088/0001-07, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, CONFORME PRONTO PAGAMENTO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 30/05/2014. EDIÇÃO 0506.	Deposito 41674	R\$ 120,00	R\$ 120,00


Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: REGINALDO ALVES DA COSTA**Conta origem:** 3866 / 013 / 00010513-8**Conta destino:** 4368/2743-0**Tipo:** DOC E**Banco:** 756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**Finalidade:** 01-Crédito em Conta Corrente**Nome destinatário:** ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LT**CPF/CNPJ destinatário:** 17.431.088/0001-07**Valor a ser transferido:** R\$ 120,00**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 0,00**Valor total a ser debitado:** R\$ 120,00**Identificação da operação:** PRONTO PG EMPENHO 190/17**Data de débito:** 02/08/2017**Data/hora da operação:** 02/08/2017 14:40:10**Código da operação:** 00041674**Chave de segurança:** EWJ29W7KTAMXG530

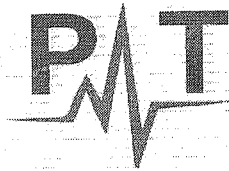
O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Paraná Medicina do Trabalho

CNPJ-17.431.088/0001-07

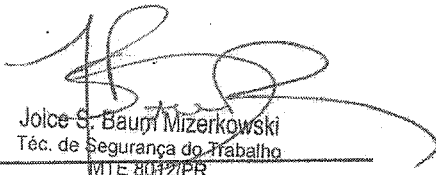
Paraná Medicina do Trabalho

Endereço: Rua Professora Maria Carolina Wilk, 20 Centro de Piraquara

RECIBO

Recebi da empresa: Câmara Municipal de Piraquara o valor de 120,00 (cento e vinte reais referente) referente à 01 avaliação.

Piraquara, 02/08/2017


Joice S. Bauri Mizerkowski
Téc. de Segurança do Trabalho
MTE 8042/PR

Paraná Medicina do Trabalho

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Conta origem:	3866 / 006 / 00000016-3
Conta destino:	3866 / 013 / 00010513-8

Nome destinatário:	REGINALDO ALVES DA COSTA
Valor:	R\$ 120,00
Identificação da operação:	PGTO EMPENHO 190/2017

Data de débito:	03/08/2017
Data/hora da operação:	03/08/2017 14:56:53

Código da operação: 52227891

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.431.088/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2013
NOME EMPRESARIAL RCZ CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MEDICINA DO TRABALHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SEBASTIAO SOUZA CORTES	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO SETOR MEDICINA DO TRABALHO
CEP 83.090-900	BAIRRO/DISTRITO CAMPO LARGO DA ROSEIRA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO gustavoziegmann@uol.com.br	TELEFONE (41) 9885-9006 / (41) 9860-3737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

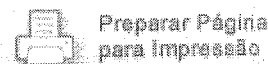
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2017 às 11:04:12 (data e hora de Brasília).

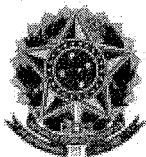
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RCZ CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ: 17.431.088/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:44:15 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **B05C.B31B.046D.FE0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17431088/0001-07

Razão Social: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LT

Endereço: R SEBASTIAO SOUZA CORTES 1130 / CAMPO LARGO DA ROSE ///
83090-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2017 a 16/08/2017

Certificação Número: 2017071805264139903701

Informação obtida em 25/07/2017, às 11:05:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.431.088/0001-07

Certidão nº: 134140731/2017

Expedição: 25/07/2017, às 11:05:50

Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.431.088/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.